



## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÕES**

O SINDPOL/RJ continua acompanhando o processo das “promoções”, especialmente quanto a tramitação da Ação Civil Pública em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública. Vale lembrar que TODAS as promoções somente ocorrem por força desta ação, vez que foram suspensas em abril de 2017, retomando apenas após a decisão em segunda instância proferida no Agravo de Instrumento nº 0033839-21.2017.8.19.0000, confirmado de forma definitiva no julgamento em segunda instância, Apelação nº 0141827-98.2017.8.19.0001, mesmo número da Ação Civil Pública.

Conforme noticiado na época, foi realizada audiência especial no dia 14 de setembro de 2021, visando viabilizar as promoções com o cumprimento da decisão judicial, ficando acordado o seguinte:

- 1) Intimação da Casa Civil para justificar a demora nas publicações;
- 2) Compromisso de realização de reunião do Conselho 04 (quatro) vezes ao ano, viabilizando o total das promoções;
- 3) Após a realização de uma promoção será iniciada outra seguinte;
- 4) Apresentação pelo réu no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, do plano de ação com cronograma estimado das promoções;
- 5) Informação ao Juízo sempre que concluída a reunião do Conselho e envio da matéria para publicação pela Casa Civil.

Ficou consignado também o compromisso pessoal do Secretário de Polícia Civil em cumprir a decisão judicial, assim, após o envio das informações a juíza iria avaliar a fixação de prazo para cumprimento do julgado e eventuais penalidades, porém, diante do teor das informações enviadas ficou cabalmente demonstrado não existir interesse em atualizar as promoções em tempo minimamente razoável, ocorrendo o descumprimento integral do acordo.



Conforme consta nas informações apresentadas pela SEPRON ainda existirá um atraso de dois anos e meio nas promoções realizadas no ano de 2024, ocorrendo a normalização das promoções apenas em dezembro de 2027, prazo totalmente inaceitável.

Então, foi peticionado requerendo adoção de medidas visando compelir o Estado a realizar as promoções em cumprimento da decisão judicial, quais sejam:

- 1) Intimação da SEPRON/SEPOL para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar novo cronograma de promoções capaz de efetivamente cumprir a determinação judicial em prazo máximo de um ano e seis meses;
- 2) Aplicação de multa sobre o valor das diferenças remuneratórias devidas em atraso, pagas aos próprios policiais em caso de promoção tardia em desacordo com o novo plano apresentado ou, na sua ausência, sobre as promoções que ocorrerem com atraso superior a 06 (seis) meses, após o decurso do prazo de 01 (um) ano;
- 3) A desnecessidade do envio das publicações das promoções pela Secretaria de Estado da Casa Civil, sendo as mesmas publicadas diretamente pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, após intimação da primeira visando prestar esclarecimentos e fundamentações acerca da necessidade do envio para publicação naquela Secretaria, com base nos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e moralidade;
- 4) A imputação do crime de desobediência aos responsáveis pela realização das promoções, após esclarecimentos, no caso de descumprimento injustificado da decisão judicial, especialmente quanto as autoridades membros do **Conselho Superior de Polícia, especificamente** os responsáveis pela reunião deliberativa acerca das promoções, requerendo a intimação da Secretaria de Estado de Polícia Civil para informar o motivo pelo qual realiza quantidade de promoções inferior ao mínimo necessário e motivo pelo qual não pretendem cumprir com a decisão judicial e legislação aplicável as promoções;
- 5) Demais medidas que V. Exa. entender eficazes.



Assim, no dia 10 de março, o Departamento Jurídico despachou a petição com a juíza da 4ª Vara de Fazenda Pública visando o deferimento dos requerimentos supracitados, porém, no dia 17 seguinte, teve apenas o deferimento da intimação da Casa Civil para responder em 10 (dez) dias, nos termos abaixo:

“Determino a intimação do Chefe da Casa Civil, por OJA, para prestar esclarecimentos e fundamentações acerca da necessidade do envio para publicação das promoções àquela Secretaria, esclarecendo ainda a razão da não publicação e o aguardo da publicação.”

Ato contínuo, no dia 21, Visando a adoção de medidas realmente eficazes o SINDPOL, por intermédio de seu corpo jurídico, interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento com pedido de tutela de urgência em face da decisão, marcando previamente para a mesma data uma reunião com o Desembargador Cleber Ghelfenstein da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator prevento da demanda por ter decidido outros recursos, na conversa se expôs os motivos e urgência do deferimento em caráter de urgência dos dois primeiros itens do requerimento, ficando os demais para julgamento pelo colegiado.

A tutela de urgência em sede de agravo foi indeferida, mas era esperada face a ausência de urgência nesse sentido, porém, quando ocorrer a o agendamento da pauta de julgamento iremos informa-los, bem como ocorrerá a sustentação oral visando demonstrar a urgência e necessidade de deferimento das medidas requeridas.



Aproveitando o momento, merece destaque as publicações ocorridas no dia 21 de março de 2022, foram mais de 200 (duzentas) promoções por bravura publicadas, essas que ocorreram após requerimento do SINDPOL no sentido de cumprir integralmente a decisão da Ação Civil Pública, vez que não existe qualquer óbice quanto as promoções por bravura, contudo, essas ficaram suspensas indevidamente por longo tempo com fundamento nos mesmos motivos afastados pela referida ação, inclusive constando expressamente na decisão a continuidade das promoções por bravura, *post mortem* e de aposentados. Dessa forma, todos os policiais civis prejudicados pelo atraso nas promoções por bravura devem procurar o Departamento Jurídico para adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**Albis André Magalhães Borges**  
**Coordenador Jurídico**